



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC  
**CONTROLE INTERNO**

---

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Nº 193/2021**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 16734/2021**, referente à **Dispensa de Licitação nº 041/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da escola anexa Cristo Redentor**, e o **Contrato nº 070/2021**, celebrado com a **Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor**, no valor global de **R\$ 26.439,84** (vinte seis mil, quatrocentos e trinta e nove e oitenta e quatro centavos), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM -  
PMB SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMEC  
CONTROLE INTERNO

<b>ANÁLISE Nº:</b>	<b>FASE DA DESPESA</b>	<b>PROCESSO</b>	16.734/2020	<b>MEMO</b>	631/2020-DIED (fl. 02)
<b>193/2021</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>	<b>RMS</b>	18055/2021 (fl. 107)	<b>OFÍCIO</b>	-X-
<b>SOLICITANTE:</b>	Diretoria de Educação - DIED				
<b>CREDDOR:</b>	<b>Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor</b>				
<b>CONTRATO Nº.</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>	<b>LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO</b>		
Termo de Ratificação Nº 41/2021 <b>Cont. 070/2021</b> (fls. 89/103)	1111010000	<b>R\$ 26.439,84</b> (R\$ 3.304,98 x 8 meses)	<b>Dispensa de Licitação nº41/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 200/2021 (fls. 67/70).</b>		
<b>OBJETO DA DESPESA:</b> Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua dos Comerciários nº108, Bairro da Cabanagem, para funcionamento da Escola Anexa Cristo Redentor, no período de 03 de Maio a 31 de dezembro de 2021.					
Senhora <b>ordenadora de despesas</b> , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:					
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	904/2021 (fl. 120) - 3390.39.10.00		<b>-X-</b>		<b>-X-</b>
<b>CONFORMIDADE</b>	<b>Sim, com ressalvas.</b>		<b>OBS</b>	Documentos analisados: fls. 02/147 (01 volume).	

### AO DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **18.09.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 193/2021**, datada de **21.09.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **16.12.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos a seguinte ressalva:

- Cadastro do contrato nº 070/2021 no TCM/PA, fora do prazo estabelecido na Resolução nº 043/2017-TCM/PA.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **APRESENTA CONFORMIDADE COM RESSALVA**.